



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1197

DECISÃO Nº 144/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23273631/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 396313/2020)

INTERESSADO: PAVIENGE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$703,90, APLICADA A EMPRESA **PAVIENGE ENGENHARIA LTDA** PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1197, de 08/09/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23273631/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 396313/2020; PROT. Nº 472764/2022 - RECURSO PLENÁRIO) - PAVIENGE ENGENHARIA LTDA. Assunto: “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 3810/2021-CEEC (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90, APLICADA A EMPRESA REQUERENTE - Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Agrônomo DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO que o Processo se encontra devidamente instruído em conformidade com a legislação aplicada; CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2020 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; Considerando o Parecer do Analista Técnico, que se manifestou a após análise pela manutenção do Auto de Infração; CONSIDERANDO Decisão nº 3810/2021-CEEC, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que manteve o Auto de Infração e pagamento da multa de R\$ 703,90, devidamente comunicada ao interessado; CONSIDERANDO que a relação contratual da obra foi feita entre a Empresa PAVIENGE ENGENHARIA LTDA e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras - SEDOP, conseqüentemente a ART/PA deveria ser especificamente ser registrada em nome da respectiva Empresa, e não em nome do Consórcio PAVIENGE-IBIZA. Voto, após análise com base na Legislação Aplicada, bem como, nas considerações acima e verificação da documentação apensada ao processo, pela*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

MANUTENÇÃO do Auto de Infração e conseqüentemente do pagamento da multa no valor de R\$ 703,90 e o registro do Contrato para A OBRA DE TERRAPLANAGEM , PAVIMENTÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICVÍPIO DE URUARÁ/PARÁ". Presidiu a reunião o Senhor Jomar Sousa Ferreira Lima. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Breno Farias Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmario Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Mario Couto Soares, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Selecione, 8 de setembro de 2022

Jomar Sousa Ferreira Lima
2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jomar Sousa Ferreira Lima na data e hora: 28/09/2022 08:07:33, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.